



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 170/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ:00.037.457/0001-70, a executar a IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÕES E PIER EM MADEIRA A BEIRA DO LAGO PARANOÁ E ESTACIONAMENTO, localizado PROXIMO À PONTE DO BRAGUETO, L4 NORTE – RA I – BRASILIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.306/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se apenas à implantação do calçadão e pier de madeira em área próxima a ponte do Bragueto e estacionamento com 115 vagas;
2. Apresentar manifestação das concessionárias CAESB, SLU, CEB, SEDUMA, DER/DF, DNER, DETRAN-DF, **no prazo de 45 dias**;
3. Cumprir integralmente as medidas mitigadoras constantes no documento de complementações do PCA, considerando o cronograma das atividades;
4. Rever o projeto paisagístico do local e encaminhar para apreciação deste IBRAM, **num prazo de 30 dias**. Ressalta-se que devem ser utilizadas espécies que ocorram naturalmente na orla do Lago e que estejam disponíveis nos viveiros da região;
5. Atentar para os limites previstos na Resolução CONAMA nº. 369/2006, em seu art. 8º, III – que estabelece percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento limitados a respectivamente 5% (cinco por cento) e 15 % (quinze por cento) da área total da APP inserida na área verde de domínio público;
6. A conformação do talude da margem do Lago deve ser mantida como se encontra atualmente;
7. Havendo necessidade de supressão arbórea, deverão ser solicitadas as devidas Autorizações aos órgãos competentes, considerando o Decreto nº. 14.783/1993, regulamentado pelo Decreto nº. 23.585/2002, bem como deverá ser cumprida a compensação florestal prevista nestas normas;
8. Deve ser garantido o livre acesso público à orla do Lago Paranoá;
9. É vedada a utilização da água do Lago para uso potável ou não potável na área em tela durante e após a execução das obras;
10. Informar a comunidade sobre a qualidade das águas do Lago Paranoá, indicando se a mesma encontra-se apta para fins de balneabilidade, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005;
11. O desenvolvimento das atividades de implantação do calçadão deverá ser coordenado por responsável técnico legalmente habilitado;
12. Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem de águas pluviais, de forma a prevenir processos erosivos ao longo das vias de circulação;
13. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento, conforme proposto no Programa de Paisagismo/ Recuperação de Áreas Degradadas contido no PCA;
14. Durante e após o término das obras, dispor entulhos e materiais não utilizados em locais adequados;
15. No caso de utilização de máquinas, evitar esforços a fim de mitigar as incomodidades decorrentes da obra, tais como a poluição sonora, do ar e do solo, especialmente relacionado ao derramamento de óleos e graxas no local;
16. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado das ocorrências ou não de acidentes;
17. Ao final dos serviços deverá ser providenciada a recomposição dos locais onde o meio fio e a pavimentação asfáltica forem afetadas pela obra;

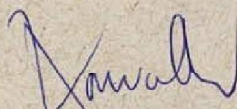
18. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19. Apresentar Relatório Final conclusivo, composto por Relatório Fotográfico, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, justificando também o cumprimento de todas as Condicionantes, Exigências e Restrições existentes na Autorização;
20. Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado do IBRAM;
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha causar dano ambiental;
22. O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes, exigências e restrições acarretará na nulidade desta Autorização;
23. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRICÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

BSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diá Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 170/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Elino Alves de Moraes

Assinatura:

Elino Alves de Moraes

Cargo:

Assessor AS/AM/NOVACAT

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

25/11/2009